

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) Nº 14/2007

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 17/2013)

Dispõe sobre as Normas para Redistribuição de Docentes Permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 07 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as Normas para Redistribuição de Docentes Permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art.2 ° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 07 de dezembro de 2007.

Prof. Alan Barbiero

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 17/2013)

NORMAS PARA REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES NO ÂMBITO DA UNVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As normas desta Resolução têm por objetivo regulamentar a redistribuição de docentes permanentes no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

DA REDISTRIBUIÇÃO

- **Art. 2º** Redistribuição é o deslocamento de servidor de provimento permanente, no exclusivo interesse da Administração, para outra Universidade Pública Federal, nos termos do art. 37 e parágrafos da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.
- **Art. 3º -** Para postular a redistribuição, o docente da Instituição, que tenha cumprido o estágio probatório, e desde que compute cinco anos de exercício profissional na UFT, deve apresentar seu pedido ao Colegiado do curso ao qual pertence.
- § 1°. O docente afastado para qualificação ou que esteja cursando programa de qualificação interinstitucional não poderá solicitar a redistribuição durante o prazo do curso, nem pelo período do art. 13, V, da Resolução CONSEPE nº 8/2006.
- § 2º. O requerimento de redistribuição, devidamente fundamentado, com as razões que justifiquem o interesse da Administração, deverá ser instruído com a certidão de vaga e com o código de preenchimento, emitidos pela Universidade de destino.

Art. 4º - O Colegiado do Curso emitirá parecer sobre o caso e encaminhará o pedido

ao Conselho Diretor do respectivo Campus, que, por sua vez, também confeccionará parecer

sobre o assunto, remetendo os documentos ao CONSEPE, instância doravante designada para

avaliar o interesse da Administração na redistribuição do docente.

§ 1°. Na análise do requerimento, o CONSEPE deverá necessariamente observar a Lei

nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, em especial o seu art. 37 e parágrafos, bem como se

atende aos interesses acadêmicos da Universidade Federal do Tocantins.

§ 2º. Não serão deferidos pedidos que atendam exclusivamente às conveniências

pessoais do docente, em detrimento dos interesses da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os requerimentos de redistribuição que até a data de aprovação desta

Resolução não estejam devidamente instruídos com a certidão de vaga e respectivo código de

preenchimento, deverão obedecer às normas descritas nesta Resolução.

Art. 6° - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 7 de dezembro de 2007.

Prof. Alan Barbiero

Presidente

3